

ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA



Prefeitura
Municipal
de Vilhena

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	24
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	25
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	26
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	26

RONDÔNIA, É HORA DE VACINAR CONTRA A GRIPE.

Até 26 de outubro de 2024

Disponível para grupos prioritários.

Via ele uma Unidade Básica de Saúde com a Caderneta de Vacinação ou documento com foto. gov.br/vacinacao BRASIL SEM COVID-19 SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIDADE E RECONSTRUÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 63.378/2024

INTERROMPE A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR CONCEDIDA À SERVIDORA DIRCE APARECIDA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 2º, art. 100, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 238, de 2 de maio de 2016, e

CONSIDERANDO as Ordens 740427 e 785926 no Processo Administrativo Eletrônico nº 9.869/2023,

DECRETA:

Art. 1º A interrupção, a pedido da servidora e com efeitos retroativos a 2 de setembro de 2024, da licença para tratar de interesse particular, concedida por meio do Decreto nº 60.665, de 3 de julho de 2023, à servidora DIRCE APARECIDA DA SILVA, matrícula 5186, detentora do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, grupo ocupacional ANT, classe B, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 23 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.379/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA
DOCÊNCIA À SERVIDORA PAULA ALVES MONTEIRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo único, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.410/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação pelo exercício da docência no atendimento educacional especializado - AEE, com efeitos retroativos a 17 de junho de 2024, à servidora PAULA ALVES MONTEIRO, matrícula 6085, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos do inciso I, art. 49, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 23 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.380/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA
MIKAELA MAYARA ZANCHIN BORGES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.654/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 26 de junho de 2024, à servidora MIKAELA MAYARA ZANCHIN BORGES, matrícula 15881, detentora do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela graduação Ciências Contábeis no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 23 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.381/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA ELIANE
DUARTE BATISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.260/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 23 de setembro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025, da servidora ELIANE DUARTE BATISTA, matrícula 9940, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem nº 749444 do Processo em referência, para:

- I - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;
- II - participar de seminário, palestra, treinamento e eventos para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem; e
- III - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora ELIANE DUARTE BATISTA referente ao período de 20 de agosto a 22 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 23 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.382/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA DALVANE
VIEIRA MARTINS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.115/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 23 de setembro de 2024 a 14 de fevereiro de 2025, da servidora DALVANE VIEIRA MARTINS, matrícula 9840, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem nº 749427 do Processo em referência, para:

- I - selecionar verduras, carnes, peixes e cereais quanto à qualidade, aspecto e estado de conservação, para o cozimento;
- II - transmitir os pedidos de comida e bebida à cozinha; e
- III - executar outras tarefas correlatas com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora DALVANE VIEIRA MARTINS referente ao período de 19 de agosto a 22 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 23 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.383/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA MARIZA LAUCK.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.362/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 23 de setembro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025, da servidora MARIZA LAUCK, matrícula 5525, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem nº 749314 do Processo em referência, para: I - verificar se os gêneros fornecidos para utilização correspondem à quantidade e as especificações das refeições a preparar; II - transmitir os pedidos de comida e bebida à cozinha; e III - executar outras tarefas correlatas com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora MARIZA LAUCK referente ao período de 20 de agosto a 22 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 23 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.384, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.398 de 23 de setembro de 2024, e

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar a correção do elemento de despesa referente a Emenda Impositiva nº 107/2023 de autoria do Vereador Sargento Damassa, de acordo com o Ofício nº 005/2024/GABSD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transferido no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100731.171 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental
4490.52.00.00 15000100 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 5.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência prevista no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100731.171 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental
3350.43.00.00 15000100 Subvenções Sociais R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.385, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 20.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.399 de 23 de setembro de 2024, e

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar a correção do elemento de despesa referente a Emenda Impositiva nº 107/2023 de autoria do Vereador Sargento Damassa, de acordo com o Ofício nº 005/2024/GABSD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100731.157 – Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Ensino Fundamental
4490.51.00.00 15000100 Obras e Instalações R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100731.171 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental
3350.43.00.00 15000100 Subvenções Sociais R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.386, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 3.981.255,93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.400 de 23 de setembro de 2024, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender a conclusão das obras de ampliação das Escolas Luiz Eduardo Rover, Felipe Rocha de Lima e Vilma Vieira, na construção de muro na Escola Hermógenes Roberto Nogueira e na reforma elétrica e ampliação da Escola Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra, bem como no pagamento de prestação de serviços de Transporte Escolar do ano de 2024 e a necessidade de investimentos em obras de ampliação das Unidades Escolares e custeio do Transporte Escolar que vem crescendo de maneira exponencial devido a histórica falta de investimentos em novas construções e ampliações; e

CONSIDERANDO o crescimento urbano desordenado e o êxodo rural que tem tornado Vilhena uma grande cidade horizontal, onde entre 2023 e 2024 a SEMED ampliou em 970 vagas a oferta de educação e ainda tem represados 340 alunos sem creche e 1.850 alunos em transporte devido ao fato de não haver Escola próximo as suas casas e pretende ainda em 2024 terminar 10 salas de aulas nas Escolas Felipe Rocha de Lima e Luiz Eduardo Silva Rover e retirar do transporte cerca de 500 alunos, bem como dar início a execução de obra conveniada para ampliação de 05 novas salas de aula e 01 refeitório na Escola Bianca e Leonardo; e

CONSIDERANDO o saldo disponível em 31/12/2023, nas contas correntes do Município sob os nºs 011-3, 5565-4, 8.844-7, 34.629-2 e 30.308-9.

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.981.255,93 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100732.022 – Manutenção do Transporte Escolar
3390.39.00.00 25000100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 2.491.442,45

1236100731.157 – Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Ensino Fundamental

4490.51.00.00 25000100 Obras e Instalações R\$ 1.429.684,74
4490.51.00.00 75000100 Obras e Instalações R\$ 60.128,74

TOTAL.....R\$ 3.981.255,93

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.387, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.401 de 23 de setembro de 2024, e

CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente para pagamento do PASEP referente as receitas arrecadadas; e

CONSIDERANDO ainda que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 23000 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 23001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
1812200262.275 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente
3390.47.00.00 15010000 Obrigações Tributárias e Contributivas
R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 1.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 23000 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 23001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
1812200262.275 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente
3390.33.00.00 15010000 Passagens e Despesas com Locomoção
R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 1.000,00

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Obrigações Tributárias e Contributivas” na Ação “Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente” no Programa “Preservação Ambiental” Fundo Municipal de Meio Ambiente e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 6.191/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 6.192/2023 – Revisão do PPA 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.388, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.402 de 23 de setembro de 2024, e



CONSIDERANDO a necessidade de atender o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 2024.0003.006.01741, firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 7002956-67.2022.8.22.0014, de 4 de abril de 2024, para utilização em ações de preservação do Meio Ambiente,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 23000 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
 Unidade Orçamentária: 23001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
 1812200262.275 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente
 3390.39.00.00 18990000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 2024.0003.006.01741, firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 7002956-67.2022.8.22.0014, de 4 de abril de 2024, para dar cobertura ao Crédito.

Receita

Receita 1.9.9.9.16.1.1.00.00.00.00.00.00 Fonte: 18990000 R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 23 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 63.389, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 250.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.403 de 23 de setembro de 2024, e

CONSIDERANDO a antecipação de sobra orçamentária do Poder Legislativo por não execução do calçamento e garagem interna desta casa de Leis, dentro do orçamento do exercício de 2024; e

CONSIDERANDO a impossibilidade de execução da dotação orçamentária fixada no corrente ano ocorreu devido a diversas dificuldades do processo licitatório envolvendo os critérios de engenharia civil,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
 Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
 0412200032.070 – Manutenção das atividades da SEMAD
 3.1.90.11.00.00 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil
 R\$ 250.000,00

TOTAL R\$ 250.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
 Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
 0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

4.4.90.51.00.00 15000000 Obras e Instalações R\$ 250.000,00

TOTAL R\$ 250.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 23 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 63.390, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 200.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.403 de 23 de setembro de 2024, e

CONSIDERANDO a antecipação de sobra orçamentária do Poder Legislativo por não execução do calçamento e garagem interna desta casa de Leis, dentro do orçamento do exercício de 2024; e

CONSIDERANDO a impossibilidade de execução da dotação orçamentária fixada no corrente ano ocorreu devido a diversas dificuldades do processo licitatório envolvendo os critérios de engenharia civil,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1012200711.203 – Repasse de Recursos a Entidades
 3.3.50.43.00.00 15000000 Subvenções Sociais R\$ 200.000,00

TOTALR\$ 200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
 Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
 0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

4.4.90.51.00.00 15000000 Obras e Instalações R\$ 200.000,00

TOTALR\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 23 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6.398, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transferir, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100731.171 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental
4490.52.00.00 15000100 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 5.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência prevista no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100731.171 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental
3350.43.00.00 15000100 Subvenções Sociais R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.399, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 20.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transpor, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental

1236100731.157 – Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Ensino Fundamental

4490.51.00.00 15000100 Obras e Instalações R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100731.171 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental
3350.43.00.00 15000100 Subvenções Sociais R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

LEI Nº 6.400, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 3.981.255,93 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.981.255,93 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100732.022 – Manutenção do Transporte Escolar
3390.39.00.00 25000100 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 2.491.442,45

1236100731.157 – Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Escolas de Ensino Fundamental
4490.51.00.00 25000100 Obras e Instalações R\$ 1.429.684,74
4490.51.00.00 75000100 Obras e Instalações R\$ 60.128,74

TOTAL.....R\$ 3.981.255,93

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.401, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 23000 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 23001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
1812200262.275 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente
3390.47.00.00 15010000 Obrigações Tributárias e Contributivas
R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 1.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 23000 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 23001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
1812200262.275 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente
3390.33.00.00 15010000 Passagens e Despesas com Locomoção
R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 1.000,00

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Obrigações Tributárias e Contributivas” na Ação “Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente” no Programa “Preservação Ambiental” Fundo Municipal de Meio Ambiente e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, nº 6.191/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e nº 6.192/2023 – Revisão do PPA 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.402, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa,

um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 23000 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 23001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
1812200262.275 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente
3390.39.00.00 18990000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 2024.0003.006.01741, firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 7002956-67.2022.8.22.0014, de 4 de abril de 2024, para dar cobertura ao Crédito.

Receita
Receita 1.9.9.9.16.1.1.00.00.00.00.00.00 Fonte: 18990000 R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.403, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 450.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Remanejar, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), a seguir discriminadas:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das atividades da SEMAD
3.1.90.11.00.00 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil
R\$ 250.000,00

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200711.203 – Repasse de Recursos a Entidades
3.3.50.43.00.00 15000000 Subvenções Sociais R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 450.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

4.4.90.51.00.00 15000000 Obras e Instalações R\$ 450.000,00

TOTAL R\$ 450.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 23 de setembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO**CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 019 - 2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9421/2024/SEMES.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 060/2024/PMV/SRP

Objeto: Registro de preços com a finalidade de Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n°, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n°, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n° 304253790 – SSP/SP e CPF sob n° 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa: DUBLIN NEGOCIOS & SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 45.717.515/0001-45 com sede na Av. Edson Lima do Nascimento n° 2549, Lote 0016 Quadra 096B Setor 501 Sala 01, Bairro: São Pedro, na cidade de JI-PARANA/RO, tendo como representante o Sr° Eder Paulo Medino Campos, portador da Cédula de Identidade RG n° 980315 SESDEC/RO e CPF sob o n° 979.225.922-53 residente e domiciliada na cidade de JI-PARANA/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 008/2024, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de preços com a finalidade de Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal n° 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 1

ITEM	Discriminação	Und	Qtde	MARCA	R\$ Unt	R\$ Tt.
------	---------------	-----	------	-------	---------	---------

1.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, NO NAÍPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM DURAÇÃO DE 4 QUARTOS DE 10 MINUTOS DE INTERVALO DE 1 MINUTO ENTRE OS QUARTOS E 10 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO, (CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS (TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA E APITO, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS SENDO 1 (UM) FEDERADO, 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	20	SERVIÇO	R\$ 321,18	R\$ 6.423,60
2.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, NO NAÍPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM DURAÇÃO DE 4 QUARTOS DE 10 MINUTOS DE INTERVALO DE 1 MINUTO ENTRE OS QUARTOS E 10 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO, (CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS (TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA E APITO, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS SENDO 1 (UM) FEDERADO, 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	20	SERVIÇO	R\$ 279,62	R\$ 5.592,40
3.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, NO NAÍPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM DURAÇÃO DE 4 QUARTOS DE 8 MINUTOS DE INTERVALO DE 1 MINUTO ENTRE OS QUARTOS E 8 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO, (CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS (TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA E APITO, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	20	SERVIÇO	R\$ 241,52	R\$ 4.830,40
4.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL 3X3, NO NAÍPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM DURAÇÃO DE 4 QUARTOS DE 10 MINUTOS DE INTERVALO DE 1 MINUTO ENTRE OS QUARTOS E 10 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO, (CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS (TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA E APITO, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS SENDO 1 (UM) FEDERADO, 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	20	SERVIÇO	R\$ 258,95	R\$ 5.179,00
5.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL 3X3, NO NAÍPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM DURAÇÃO DE 4 QUARTOS DE 10 MINUTOS DE INTERVALO DE 1 MINUTO ENTRE OS QUARTOS E 10 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO, (CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS (TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA E APITO, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS SENDO 1 (UM) FEDERADO, 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	20	SERVIÇO	R\$ 231,90	R\$ 4.638,00

6.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL 3X3, NO NAIPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM DURAÇÃO DE 4 QUARTOS DE 8 MINUTOS DE INTERVALO DE 1 MINUTO ENTRE OS QUARTOS E 8 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE O SEGUNDO E TERCEIRO QUARTO, (CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS (TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA E APITO, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	20	SERVIÇO	R\$ 216,44	R\$ 4.328,80
7.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE HANDEBOL, NO NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 30 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, 1 (UM) ARBITRO FEDERADO, 1 (UM) SEGUNDO ARBITRO, 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	40	SERVIÇO	R\$ 261,74	R\$ 10.469,60
8.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE HANDEBOL, NO NAIPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 25 MINUTOS COM 10 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, 1 (UM) ARBITRO FEDERADO, 1 (UM) SEGUNDO ARBITRO, 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	20	SERVIÇO	R\$ 204,84	R\$ 4.096,80
9.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE HANDEBOL, NO NAIPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 10 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, 1 (UM) ARBITRO, 1 (UM) SEGUNDO ARBITRO, 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	20	SERVIÇO	R\$ 187,45	R\$ 3.749,00
10.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTSAL, NO NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, 1 (UM) ARBITRO FEDERADO, 1 (UM) ARBITRO ASSISTENTE E 1 (UM) APONTADOR E 1 (UM) CRONOMETRISTA. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES.	JOGO	20	SERVIÇO	R\$ 238,41	R\$ 4.768,20
11.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTSAL, NO NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, 1 (UM) ARBITRO FEDERADO, 1 (UM) ARBITRO ASSISTENTE E 1 (UM) APONTADOR. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES.	JOGO	350	SERVIÇO	R\$ 193,25	R\$ 67.637,50

12.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTSAL, NO NAIPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, 1 (UM) ARBITRO FEDERADO, 1 (UM) ARBITRO ASSISTENTE E 1 (UM) APONTADOR. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES.	JOGO	30	SERVIÇO	R\$ 183,20	R\$ 5.496,00
13.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTSAL, NO NAIPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 15 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, 1 (UM) ARBITRO, 1 (UM) ARBITRO ASSISTENTE E 1 (UM) APONTADOR. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES.	JOGO	30	SERVIÇO	R\$ 172,95	R\$ 5.188,50
14.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, PERÍMETRO URBANO, NOS NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 45 MINUTOS COM 15 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, COM 1 (UM) ARBITRO FEDERADO, 2 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES E 1 (UM) QUARTO ÁRBITRO . PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	150	SERVIÇO	R\$ 338,14	R\$ 50.721,00
15.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, PERÍMETRO URBANO, NO NAIPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 40 MINUTOS COM 10 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO, COM 1 (UM) ARBITRO FEDERADO, 2 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES E 1 (UM) QUARTO ÁRBITRO . PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	30	SERVIÇO	R\$ 345,81	R\$ 10.374,30
16.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, PERÍMETRO URBANO, NO NAIPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 30 MINUTOS COM 10 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	30	SERVIÇO	R\$ 328,41	R\$ 9.852,30
17.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO "SOCIETY", NO NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 25 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS, SENDO 1 (UM) FEDERADO E UM MESÁRIO, SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	250	SERVIÇO	R\$ 228,03	R\$ 57.007,50

18.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO "SOCIETY", NO NAÍPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E UM MESÁRIO, SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	50	SERVIÇO	R\$ 208,84	R\$ 10.242,00
19.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO "SOCIETY", NOS NAÍPES INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 05 MINUTOS DE INTERVALO (NÃO CRONÔMETRADOS), COM 1 (UM) ARBITRO E UM MESÁRIO COM INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	20	SERVIÇO	R\$ 181,65	R\$ 3.633,00
20.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE VOLEI DE PRAIA, NO NAÍPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 03 SETS DE 21 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET (NÃO CRONÔMETRADOS), COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 2 (DOIS) MESÁRIOS COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	50	SERVIÇO	R\$ 189,38	R\$ 9.469,00
21.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE VOLEI DE PRAIA, NO NAÍPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 03 SETS DE 21 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET (NÃO CRONÔMETRADOS), COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 2 (DOIS) MESÁRIOS COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	50	SERVIÇO	R\$ 181,06	R\$ 9.053,00
22.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE VOLEI DE PRAIA, NO NAÍPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 03 SETS DE 21 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET (NÃO CRONÔMETRADOS), COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	50	SERVIÇO	R\$ 153,91	R\$ 7.695,50
23.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE VOLEI DE QUADRA, NO NAÍPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 03 SETS DE 25 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET (NÃO CRONÔMETRADOS), COM 2 (DOIS) ÁRBITROS PRINCIPAIS 2 (DOIS) ARBITROS DE LINHA E 2 (DOIS) MESÁRIOS COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	50	SERVIÇO	R\$ 247,36	R\$ 12.368,00

24.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE VOLEI DE QUADRA, NO NAIPE JUVENIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 03 SETS DE 25 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET (NÃO CRONÔMETRADOS), COM DOIS ÁRBITROS E UM MESÁRIO, COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	50	SERVIÇO	R\$ 235,76	R\$ 11.788,00
25.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE VOLEI DE QUADRA, NO NAIPE INFANTIL, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 03 SETS DE 25 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET (NÃO CRONÔMETRADOS), COM DOIS ÁRBITROS E UM MESÁRIO COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	50	SERVIÇO	R\$ 216,44	R\$ 10.822,00
26.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE FUTEVOLEI, NO NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 03 SETS DE 15 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET, COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) MESÁRIO COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	50	SERVIÇO	R\$ 150,73	R\$ 7.536,50
27.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA, DA MODALIDADE DE BEACH TENIS, NO NAIPE ADULTO, SEXO MASCULINO E FEMININO, COM 02 SETS DE 21 PONTOS COM 03 MINUTOS DE INTERVALO ENTRE CADA SET (NÃO CRONÔMETRADOS), COM 2 (DOIS) ÁRBITROS E 2 (DOIS) MESÁRIOS COM A INCLUSÃO DOS MATERIAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS, COM: SÚMULAS, CRONOMETROS, PLACAR DE MESA, APITO E ETC. PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS DA SEMES	JOGO	50	SERVIÇO	R\$ 176,61	R\$ 8.830,50
28.	ATLETISMO – Serviços de arbitragem de Atletismo, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 6 (seis) Cronometristas, 3 (três) Árbitros de Prova de Campo, 1 (um) Árbitro Chefe, 1 (um) Estafeta, 1 (um) Juiz de Partida e 1 (um) Juiz de Chegada, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. Fica sobre a responsabilidade da equipe de arbitragem a marcação do campo e da pista conforme regras oficiais. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	30	SERVIÇO	R\$ 1.417,73	R\$ 42.531,90
29.	BADMINTON – Serviços de arbitragem de Badminton, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 1 (um) Mesário e 2 (dois) Árbitros de linhas, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	SERVIÇO	R\$ 370,26	R\$ 7.405,20

30.	BASQUETEBOL – Serviços de arbitragem de basquetebol, no naipe adulto, sexo masculino e feminino, com duração de 4 quartos de 10 minutos de intervalo de 1 minuto entre os quartos e 10 minutos de intervalo entre o segundo e terceiro quarto, (cronometrados), com a inclusão dos materiais (técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronômetros, placar de mesa e apito, com 2 (dois) árbitros sendo 1 (um) federado, 1 (um) apontador e 1 (um) cronometrista, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	30	SERVIÇO	R\$ 850,30	R\$ 25.509,00
31.	BASQUETEBOL – Serviços de arbitragem de basquetebol, no naipe juvenil, sexo masculino e feminino, com duração de 4 quartos de 8 minutos de intervalo de 1 minuto entre os quartos e 8 minutos de intervalo entre o segundo e terceiro quarto, (cronometrados), com a inclusão dos materiais (técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronômetros, placar de mesa e apito, com 2 (dois) árbitros sendo 1 (um) federado, 1 (um) apontador e 1 (um) cronometrista, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	SERVIÇO	R\$ 456,32	R\$ 9.126,40
32.	BASQUETEBOL – Serviços de arbitragem de basquetebol, no naipe infantil, sexo masculino e feminino, com duração de 4 quartos de 10 minutos de intervalo de 1 minuto entre os quartos e 10 minutos de intervalo entre o segundo e terceiro quarto, (cronometrados), com a inclusão dos materiais (técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronômetros, placar de mesa e apito, com 2 (dois) árbitros sendo 1 (um) federado, 1 (um) apontador e 1 (um) cronometrista, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	SERVIÇO	R\$ 417,61	R\$ 8.352,20
33.	BASQUETEBOL 3x3 – Serviços de arbitragem de basquetebol, no naipe adulto, sexo masculino e feminino, com duração de 4 quartos de 10 minutos de intervalo de 1 minuto entre os quartos e 10 minutos de intervalo entre o segundo e terceiro quarto, (cronometrados), com a inclusão dos materiais (técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronômetros, placar de mesa e apito, com 2 (dois) árbitros sendo 1 (um) federado, 1 (um) apontador e 1 (um) cronometrista, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	SERVIÇO	R\$ 465,80	R\$ 9.316,00

34.	BASQUETEBOL 3x3 – Serviços de arbitragem de basquetebol, no naipe juvenil, sexo masculino e feminino, com duração de 4 quartos de 10 minutos de intervalo de 1 minuto entre os quartos e 10 minutos de intervalo entre o segundo e terceiro quarto, (cronometrados), com a inclusão dos materiais (técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronômetros, placar de mesa e apito, com 2 (dois) árbitros sendo 1 (um) federado, 1 (um) apontador e 1 (um) cronometrista, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	SERVIÇO	R\$ 440,04	R\$ 8.800,80
35.	BASQUETEBOL 3x3 – Serviços de arbitragem de basquetebol, no naipe infantil, sexo masculino e feminino, com duração de 4 quartos de 8 minutos de intervalo de 1 minuto entre os quartos e 8 minutos de intervalo entre o segundo e terceiro quarto, (cronometrados), com a inclusão dos materiais (técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronômetros, placar de mesa e apito, com 2 (dois) árbitros sendo 1 (um) federado, 1 (um) apontador e 1 (um) cronometrista, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	10	SERVIÇO	R\$ 414,26	R\$ 4.142,60
36.	CAPOEIRA – Serviços especializados de arbitragem desportiva na modalidade de capoeira, sexo masculino e feminino, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) arbitro, 1 (um) arbitro chefe, 1 (um) diretor de roda, 1 (um) arbitro julgador, 1 (um) arbitro central, 1 (um) arbitro cronometrista, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	10	SERVIÇO	R\$ 773,00	R\$ 7.730,00
37.	CICLISMO – Serviços de arbitragem de Ciclismo, sendo que a equipe de deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 1 (um) Mesário, 1 (um) Diretor de Provas e 5 (cinco) Cronometristas, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização das da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	SERVIÇO	R\$ 720,57	R\$ 14.411,40
38.	FUTEBOL DE CAMPO – Serviços de arbitragem de Futebol, juvenil, nos naipes masculino e feminino, com 02 tempos de 40 minutos com 15 minutos de intervalo (não cronometrados), com a inclusão dos materiais para a realização do jogo, como: Súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro federado 2 (dois) Arbitros assistentes e 1 (um) Quarto Arbitro, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	SERVIÇO	R\$ 773,00	R\$ 15.460,00

39.	FUTEBOL DE CAMPO – Serviços de arbitragem de Futebol, infantil, nos naipes masculino e feminino, com 02 tempos de 30 minutos com 15 minutos de intervalo (não cronometrados), com a inclusão dos materiais para a realização do jogo, como: Súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro federado 2 (dois) Arbitros assistentes e 1 (um) Quarto Arbitro, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado. .	PERIODO	20	SERVIÇO	R\$ 660,67	R\$ 13.213,40
40.	FUTEBOL DE CAMPO NA ZONA RURAL – Serviços de arbitragem de Futebol, Adulto, nos naipes masculino e feminino, com 02 tempos de 40 minutos com 15 minutos de intervalo (não cronometrados), com a inclusão dos materiais para a realização do jogo, como: Súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro federado 2 (dois) Arbitros assistentes e 1 (um) Quarto Arbitro, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. (Incluídas todas as despesas como: transporte até um perímetro de 70 km na zona rural, alimentação e outras). Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	40	SERVIÇO	R\$ 618,40	R\$ 24.736,00
41.	FUTEBOL SOCIETY - Serviços de arbitragem de Futebol Society, adulto, nos naipes masculino e feminino, com 02 tempos de 25 minutos com 10 minutos de intervalo (não cronometrados), com a inclusão dos materiais para a realização do jogo, como: Súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro federado 1 (um) Arbitro assistentes e 1 (um) apontador, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	40	SERVIÇO	R\$ 682,91	R\$ 27.316,40
42.	FUTEBOL SOCIETY - Serviços de arbitragem de Futebol Society, juvenil, nos naipes masculino e feminino, com 02 tempos de 20 minutos com 10 minutos de intervalo (não cronometrados), com a inclusão dos materiais para a realização do jogo, como: Súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro federado 1 (um) Arbitro assistentes e 1 (um) apontador, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	SERVIÇO	R\$ 417,42	R\$ 8.348,40

43.	FUTEBOL SOCIETY - Serviços de arbitragem de Futebol Society, infantil, nos naipes masculino e feminino, com 02 tempos de 15 minutos com 10 minutos de intervalo (não cronometrados), com a inclusão dos materiais para a realização do jogo, como: Súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro federado 1 (um) Arbitro assistente e 1 (um) apontador, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	SERVIÇO	R\$ 391,65	R\$ 7.833,00
44.	FUTEBOL SOCIETY NA ZONA RURAL – Serviços de arbitragem de Futebol Society, adulto, nos naipes masculino e feminino, com 02 tempos de 25 minutos com 10 minutos de intervalo (não cronometrados), com a inclusão dos materiais para a realização do jogo, como: Súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Arbitro federado 1 (um) Arbitro assistentes e 1 (um) apontador, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. (Incluídas todas as despesas como: transporte até um perímetro de 70 km na zona rural, alimentação e outras). Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	40	SERVIÇO	R\$ 541,10	R\$ 21.644,00
45.	FUTSAL – Serviços de arbitragem de Futsal, adulto, nos naipes masculino e feminino, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Apontador, 1 (um) Arbitro federado, 1 (um) Arbitro auxiliar, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	50	SERVIÇO	R\$ 510,74	R\$ 25.537,00
46.	FUTSAL – Serviços de arbitragem de Futsal, juvenil, nos naipes masculino e feminino, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Apontador, 1 (um) Arbitro federado, 1 (um) Arbitro auxiliar, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	30	SERVIÇO	R\$ 412,26	R\$ 12.367,80
47.	FUTSAL – Serviços de arbitragem de Futsal, infantil, nos naipes masculino e feminino, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Apontador, 1 (um) Arbitro federado, 1 (um) Arbitro auxiliar, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	30	SERVIÇO	R\$ 387,63	R\$ 11.628,90
48.	GINÁSTICA RÍTMICA - Serviços de arbitragem de GR, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Operador de Som, 1(um) Anotador 5 (Cinco) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	SERVIÇO	R\$ 1.139,19	R\$ 22.783,60

49.	HANDEBOL – Serviços de arbitragem de Handebol, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Apontador e 2 (dois) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	30	SERVIÇO	R\$ 515,33	R\$ 15.459,50
50.	JIU-JITSU - Serviços de arbitragem de Jiu-Jitsu, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) mesário, 1 (um) arbitro, 1 (um) arbitro reserva e 1 (um) coordenador de chaves) por área de luta, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	SERVIÇO	R\$ 966,25	R\$ 19.325,00
51.	JUDÔ – Serviços de arbitragem de Judô, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Coordenador, 2 (dois) Mesários e 3 (três) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	SERVIÇO	R\$ 1.185,70	R\$ 23.714,00
52.	KARATÊ - Serviços de arbitragem de karatê, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo, 2 (dois) Mesários e 5 (cinco) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	30	SERVIÇO	R\$ 1.454,18	R\$ 43.625,40
53.	NATAÇÃO - Serviços de arbitragem de Natação, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 8 (oito) Cronometristas, 1 (um) mesário e 1 (um) árbitro de Partida e Chegada, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	SERVIÇO	R\$ 664,78	R\$ 13.295,60
54.	TAEKWONDO - Serviços de arbitragem de Taekwondo, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 2 (dois) Mesários e 3 (três) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	SERVIÇO	R\$ 1.287,37	R\$ 25.747,40
55.	LUTA OLIMPICA - Serviços de arbitragem de Luta Olímpica, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo de 3 (três) Árbitros, e um Juri com no mínimo 3 (três) pessoas disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	SERVIÇO	R\$ 579,75	R\$ 11.595,00

56.	TÊNIS DE MESA – Serviços de arbitragem de Tênis de Mesa, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral e 2 (dois) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	20	SERVIÇO	R\$ 386,50	R\$ 7.730,00
57.	VOLEIBOL DE QUADRA – Serviços de arbitragem de Voleibol de Quadra, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 2 (dois) Apontadores e 2 (dois) Árbitros principais e 2 (dois) Árbitros de linha, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	30	SERVIÇO	R\$ 541,10	R\$ 16.233,00
58.	VÔLEI DE PRAIA – Serviços de arbitragem de Vôlei de Praia, sendo que cada jogo (partida) deverá ser composta de no mínimo 2 (dois) Apontadores e 2 (dois) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	40	SERVIÇO	R\$ 463,80	R\$ 18.552,00
59.	FUTEVOLEI – Serviços especializados de arbitragem desportiva, da modalidade de futevolei, no naipe adulto, sexo masculino e feminino, com 03 sets de 15 pontos com 03 minutos de intervalo entre cada set, com 2 (dois) árbitros e 1 (um) mesário com a inclusão dos materiais técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito e etc. para atender os eventos desportivos da semes. obs. o valor corresponde ao pagamento da equipe por período. cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	30	SERVIÇO	R\$ 386,50	R\$ 11.595,00
60.	BEACH TÊNIS - Serviços especializados de arbitragem desportiva, da modalidade de beach tênis, no naipe adulto, sexo masculino e feminino, com 02 sets de 21 pontos com 03 minutos de intervalo entre cada set (não cronometrados), com 2 (dois) árbitros e 2 (dois) mesários com a inclusão dos materiais técnicos para a realização dos jogos, com: súmulas, cronômetros, placar de mesa, apito e etc. para atender os eventos desportivos da semes. obs. o valor corresponde ao pagamento da equipe por período. cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	30	SERVIÇO	R\$ 309,20	R\$ 9.276,00
61.	XADREZ – Serviços de arbitragem de Xadrez, sendo que a equipe deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Árbitro Geral, 1 (um) Mesário e 2 (dois) Árbitros, disponíveis 30 (trinta) minutos de antecedência no local de realização da competição. Obs. O valor corresponde ao pagamento da equipe por período. Cada período compreende aproximadamente 05 horas por turno, podendo ser matutino, vespertino e noturno, em final de semana e feriado.	PERIODO	10	SERVIÇO	R\$ 386,50	R\$ 3.865,00
TOTAL						R\$ 899.997,70

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6° Inciso XXIII Alínea g; Art. 92° Inciso V e Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei 14.133/21):

O pagamento da empresa contratada será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142° da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Secretário Municipal de Esportes.

Para que o pagamento seja processado, a empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal devidamente assinada e certificada pelo Secretário/Secretário Adjunto/ou responsável pelos setores, acompanhada de todos os demais documentos exigidos no Termo de Referência e no contrato firmado entre as partes.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme nota de empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta. Conforme estabelecido no contrato firmado entre a Administração Pública e a empresa contratada para a prestação de serviços de arbitragem, o pagamento será realizado de acordo com as seguintes condições:

O pagamento pelos serviços de arbitragem estará condicionado à comprovação efetiva da execução dos mesmos, conforme estabelecido no contrato e no edital de licitação. Para tanto, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos e registros:

- a) Registros de Presença: Deverão ser fornecidos registros detalhados de presença dos árbitros em cada evento esportivo, indicando datas, horários e locais de atuação. Esses registros serão utilizados para verificar a presença efetiva dos árbitros nos eventos programados.
- b) Fotos: Quando aplicável, a empresa contratada deverá fornecer fotos que evidenciem a realização dos serviços de arbitragem durante os eventos esportivos.

Essas fotos podem incluir imagens dos árbitros em ação, dos locais de competição e de outros aspectos relevantes para a prestação dos serviços.

- c) Relatórios de Desempenho: Deverão ser elaborados relatórios detalhados de desempenho que descrevam as atividades realizadas pelos árbitros durante os eventos esportivos. Esses relatórios podem abordar aspectos como conduta dos árbitros, cumprimento das regras, resolução de disputas e outras informações pertinentes.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o serviço entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá manter todas as condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21, além do contrato (se houver) devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/21).

O Município de Vilhena efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto no Decreto 60.470/2023 e na Instrução Normativa RFB no 1234/2012.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto do Presente Termo de Referência, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 60.470/2023 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

No caso de a Contratada não ser obrigada à retenção, a mesma deverá comprovar esta condição.

Quando houver pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação tributária vigente serão retidos na fonte.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA: O prazo e o local de entrega dos serviços de arbitragem serão estabelecidos no edital de licitação, conforme previsto no Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea e; Art. 40º, §1º, Inciso II e Art.92º, Inciso VII da Lei 14.133/21.

Será determinado levando em consideração a data de início das competições esportivas municipais, bem como dos eventos em parceria com ONGs e

associações desportivas, de forma a garantir a cobertura adequada de arbitragem durante todo o período das atividades esportivas.

A empresa vencedora será integralmente responsável pela qualidade dos serviços oferecidos, garantindo sua conformidade com as especificações estabelecidas no termo de referência, na minuta do contrato anexo e na legislação pertinente.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições e prazos estipulados, conforme o cronograma de eventos esportivos fornecido pela Secretaria Municipal de Esportes (SEMES), tanto na Zona Rural quanto na Zona Urbana do Município de Vilhena.

O custo ofertado pela licitante deverá incluir todos os gastos relacionados à prestação dos serviços, tais como transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas necessárias para o cumprimento do contrato. O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, assegurando transparência e previsibilidade financeira para a Administração Pública.

A escolha dos serviços de arbitragem será realizada de acordo com a duração de cada competição, podendo ser por partida (jogo) ou por período, visando sempre a vantagem para a SEMES.

É imprescindível que a empresa contratada esteja pronta para atender às exigências da SEMES, incluindo as eventuais alterações de datas e horários dos eventos esportivos, que serão comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do início de cada evento.

Qualquer descumprimento das exigências estabelecidas resultará na desclassificação da proposta, conforme previsto nos termos do edital de licitação. Essas medidas garantem a integridade do processo licitatório e asseguram a qualidade e eficiência na prestação dos serviços de arbitragem esportiva para o Município de Vilhena.

DA GARANTIA (Art. 40° §1º Inciso III; Art. 92º Incisos XII e XIII da Lei 14.133/2021):
A empresa contratada deverá prestar garantia contratual como forma de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

A garantia em caução em dinheiro será de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Esse é o valor para garantir a segurança e a efetividade da contratação, protegendo os interesses da Administração Pública e assegurando o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – contratada deverá realizar os serviços de arbitragem de acordo com as condições estabelecidas no contrato, no edital de licitação e na legislação aplicável, garantindo a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade Superior.

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do serviço, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação.

Encaminhar via e-mail, semes@vilhena.ro.gov.br cópia da Nota Fiscal Eletrônica, Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90º da lei 14.133/21).

Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o serviço dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao material solicitado.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.
Conferir o serviço recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar o serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade orçamentária: 08.001 – Secretaria Municipal de Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub função: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Esporte é vida
Projeto/atividade: 2083 – Manutenção das Atividades Esportivas
Natureza da despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Desdobramentos: 05 00 – Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos Exercício Corrente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS –

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 16.1 deste Instrumento no termo de referencia, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na Alínea a do item 16.2 deste Instrumento do termo de referencia será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

A sanção estabelecida na Alínea c do item 18.2 deste Instrumento no termo de referencia será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/21). As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 16.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo subitem 15.2 deste Instrumento no termo de referencia (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/21).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 15.2 deste Instrumento no termo de referencia, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas no item 16.2 deste Instrumento no termo de referencia não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 16.2 deste Instrumento no termo de referencia requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/Secretaria Municipal de Esporte- Semes

Contratada: DUBLIN NEGOCIOS & SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.717.515/0001-45 com sede na Av. Edson Lima do Nascimento nº 2549, Lote 0016 Quadra 096B Setor 501 Sala 01, Bairro: São Pedro, na cidade de JI-PARANA/RO, tendo como representante o Srº Eder Paulo Medino Campos, portador da Cédula de Identidade RG nº 980315 SESDEC/RO e CPF sob o nº 979.225.922-53 residente e domiciliada na cidade de JI-PARANA/RO.

Silmar de Freitas Neto
Secretário – SEMES

Eder Paulo Medino Campos
DUBLIN NEGOCIOS & SERVIÇOS LTDA
SÓCIO/ADMINISTRADOR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA INTERNA Nº 419/2024/SEMAD**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – SCH A SERVIDORA JACQUELINE AMORIN DE MIRANDA BORGES CAMARGO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema de Compensação de Horas, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.429/2020;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora municipal JACQUELINE AMORIN DE MIRANDA BORGES CAMARGO, matrícula 15902, a utilizar o Sistema de Compensação de Horas – SCH.

Art. 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, apuradas mediante registro em Ponto eletrônico, serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto ao chefe imediato, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

Art. 3º O servidor não poderá ter carga horária diária superior a 02 (duas) horas, respeitando o horário de funcionamento do Órgão e o intervalo mínimo de almoço, ficando suprimidas do SCH as que excederem estes limites.

Art. 4º O servidor poderá acumular no máximo 30 (trinta) horas mensais, que serão compensadas no mês subsequente, podendo ser convertidas em dias de folga.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 23 de setembro de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA INTERNA Nº 036/2024**

Designa servidora para ser fiscal do contrato de nº 091/2024, firmado com a empresa, JOSENILDA GONÇALVES DE SOUZA, CNPJ: 13.672.250/0001-10, Processo Administrativo Nº 8913/2024, referente à contratação de empresa para aquisição de kit cestas básica, visando atender as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS.

Nilcemar Dias de Almeida, Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos; Considerando a Instrução Normativa 002/2021/CGM e suas alterações na Instrução Normativa 014/2021/CGM;

RESOLVE

Art. 1º - Designa servidora ADRIANA GONCALVES DE BARROS,

Matrícula 16600, para ser Fiscal do contrato de nº 091/2024, firmado com a empresa, JOSENILDA GONÇALVES DE SOUZA, CNPJ: 13.672.250/0001-10, Processo Administrativo Nº 8913/2024, referente à contratação de empresa para aquisição de kit cestas básica, visando atender as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 23 de setembro de 2024

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO Nº 61.197/2023

RESOLUÇÃO CMAS Nº 017

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO ESPELHO DE PROGRAMAÇÃO DA EMENDA FEDERAL Nº 202441730004.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.752/2013 alterada pela Lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

CONSIDERANDO a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – EMENDAS INDIVIDUAIS 2024.

CONSIDERANDO que diante do exposto ao plenário do CMAS, sendo reunião extraordinária On-line no dia 23/09/2024 às 08:47hs, sendo votação com maioria dos votos, foi aprovado.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Espelho das programações nº 110030420240002 – Total indicado R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), sendo direcionado;

R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – Associação de Artes Marciais Champions Club.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO de 23 de setembro de 2024

Janaina Vanessa Pagangrizo
Presidente CMAS/VHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**PORTARIA INTERNA 031/2024- SEMOSP**

DESIGNA SERVIDOR PARA USUFRUTO DE LICENÇA PRÊMIO, PUBLICAR CONFORME ESPECIFICIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERCIO NUNES TORRES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE

Designar servidor DIVINO VIEIRA DOS SANTOS, da Secretaria Municipal



de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, o qual faz juz à LICENÇA PRÊMIO, referente ao 2º quinquênio, conforme descrito no ID nº 786140 do Processo nº 15099/2024. O período de usufruto será a partir de 01 de outubro de 2024 a 29 de dezembro de 2024.

LAERCIO NUNES TORRES
Secretário de obras
Decreto nº 63.267/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 036/2024/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 392ª (Trecentésima Nonagésima Segunda) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 18 de setembro de 2024, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno, e;

Considerando que a Lei Federal nº 8.080/1990 define, em seu Art. 2º, §1º, que o “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando os Artigos 198 a 200 da Constituição Federal de 1988, que define a natureza pública e universal do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Relatório da Comissão Permanente de Análise dos Instrumentos de Gestão do SUS;

Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 392ª (Trecentésima Nonagésima Segunda) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Relatório Anual de Gestão - RAG, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vilhena-RO, 18 de setembro de 2024.

Conselheiro: Leomar Gonsalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 036/2024/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 037/2024/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em Lei, em sua 392ª (Trecentésima Nonagésima Segunda) Reunião Ordinária, realizada no auditório da Casa dos Conselhos, no dia 18 de setembro de 2024, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento

Interno, e;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece a “saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que a Lei Federal nº 8.080/1990 define, em seu Art. 2º, §1º, que o “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando o capítulo da Constituição Federal de 1988, que define a natureza pública e universal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de mudança do modelo de atenção à saúde, que tenha a atenção básica como a ordenadora dessa rede de atenção, essencial na consolidação do SUS e do direito universal à saúde;

Considerando a necessidade de recursos adequados para a garantia dos princípios da universalidade, gratuidade e integralidade do SUS;

Considerando o PAS constitui-se em um dos instrumentos de gestão do SUS, sendo elaborada em consonância com o Plano Municipal de Saúde (PMS). Delimita, no ano em exercício, a atuação em saúde da gestão municipal e tem como objetivo principal contribuir para o aperfeiçoamento do SUS, visando ampliar o acesso oportuno da população às ações e serviços de saúde, com a garantia da integralidade.

Considerando Oficina com as áreas Técnicas dos Serviços de Saúde e Orçamento da SEMUS realizada em 08 de agosto de 2024, a fim de revisar o Plano Municipal de Saúde e elaborar a Programação Anual de Saúde para o exercício 2025;

Considerando o processo de elaboração da Programação Anual de Saúde - PAS e o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, em especial a proposta apresentada pela SEMUS;

Considerando as novas metas e ações respectivamente, propostas pelas áreas técnicas em consonância com a viabilidade orçamentária, inclusas na PAS 2025 para melhoria da oferta dos serviços da saúde no município; Considerando apreciação, debates e deliberações ocorridas na 392ª (Trecentésima Nonagésima Segunda) Reunião Ordinária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS para o ano 2025, instrumento que operacionaliza as intenções expressas, observando o Plano Plurianual de Saúde - PPA, que tem como objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados no ano de 2025, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 2º - Aprovar o AJUSTE no Plano Municipal de Saúde 2022-2025 com inclusão das metas e ações respectivamente provadas na PAS 2025, conforme Anexo 1.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua emissão e publicação, no Diário Oficial do Município (DOV) revogado as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vilhena-RO, 18 de setembro de 2024.

Conselheiro: Leomar Gonsalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS/VHA

Homologo a RESOLUÇÃO Nº 037/2024/CMS/VILHENA-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei Complementar 141/2012, pelo Decreto 5.839/2016, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Secretário: Wagner Wasczuk Borges
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PORTARIA Nº027/2024/FCV

EFETIVO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AO SERVIDOR EXERCENTE DO CARGO DE PROVIMENTO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA-RO(FCV), Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, e

Considerando o decreto nº 60.756/2023 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº 8177/2024;

RESOLVE

Art. Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente
Vilhena, 19 de setembro de 2024.

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
PRESIDENTE FCV
DEC. Nº 62.351/2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2024

DATA: 20/09/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 199/2024.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV.
CNPJ: 08.081.573/0009.
Rua Rony de Castro Pereira, nº. 4037, Bairro Jardim América – Vilhena/RO – CEP 76.980-666.

CONTRATADO: Zanette & Oliveira Comércio de Extintores LTDA ME.
CNPJ: 09.162.411/0001-58.
Avenida Marechal Rondon, nº. 3140, Sala 01, Bairro Centro – Vilhena/RO – CEP 76.980-000.

OBJETO: Aquisição de recargas para os extintores de incêndio do IPMV.

JUSTIFICATIVA: O extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, e sua carga deve ser substituída após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes. A recarga justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, segurados, pensionistas, terceirizados e visitantes) bem como do patrimônio do IPMV.

Órgão	16 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
Unidade Orçamentária	16.001 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
Função	09 – Previdência Social
Sub Função	122 – Administração Geral
Programa	0003 – Apoio Administrativo
Projeto/Atividade	2147 – Manutenção e Funcionamento do IPMV
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Desdobramento	99 – Outros Materiais de Consumo
Sub Desdobramento	00 – Outros Materiais de Consumo
Fonte do Recurso	18020000 RPPS – Taxa de Administração
Reduzido	06
Contrapartida	Não

ITENS:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Recarga Extintor Pó Químico Seco 04kg	Recarga	02	R\$60,00	R\$120,00
Recarga Extintor Pó Químico Seco 06kg	Recarga	02	R\$70,00	R\$140,00
Recarga Extintor Dióxido de Carbono (CO ₂) 06kg	Recarga	01	R\$200,00	R\$200,00
Recarga Extintor Água Pressurizada 10 litros	Recarga	05	R\$65,00	R\$325,00
Valor Total				R\$785,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo nº. 75, II da Lei nº. 14.133/2021.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA
Presidente do IPMV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2024

DATA: 23/09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202/2024

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV

CONTRATADO: Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial LTDA – CNPJ: 05.773.229/0001-82
Av. Paulista, nº. 2439, 13º Andar, Conj. 132, Consolação – São Paulo/SP – CEP: 01311-300

OBJETO: Contratação de uma inscrição para Certificação dos Responsáveis pela Aplicação dos Recursos e Membros do Comitê de Investimento – Nível II para a Presidente do Comitê de Investimentos do IPMV.

JUSTIFICATIVA: A Portaria do Ministério da Previdência Social nº. 1.499, de 28 de maio de 2024, traz significativas mudanças na certificação profissional dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), alterando a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. A Portaria estabelece que as certificações e programas de qualificação continuada dos profissionais dos RPPS serão graduados em níveis básico, intermediário e avançado. Esses níveis serão exigidos proporcionalmente ao porte dos regimes, conforme o Índice de Sustentabilidade Previdenciária dos RPPS (ISP-RPPS), ao volume de recursos administrados e às demais características dos RPPS. Essas diretrizes serão definidas no Manual da Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social, divulgado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social. Sendo o IPMV de médio porte. Para garantir o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos, as ações de acompanhamento poderão ser realizadas em cooperação com Tribunais de Contas e outros órgãos de fiscalização e controle, além de instituições representativas de segmentos relacionados aos entes federativos e RPPS, de reconhecida capacidade técnica e representatividade. A verificação dos critérios será realizada pelo Cadproiv, conforme informações prestadas pelas unidades gestoras, em prazos e situações específicas. A ABIPEM considera as novas exigências de certificação como um passo importante para a profissionalização e melhoria da gestão dos RPPS, visando maior transparência e eficiência. No entanto, a entidade reforça a necessidade de apoio contínuo aos gestores e profissionais na adaptação às novas regras, além do diálogo constante com os órgãos reguladores para assegurar que as mudanças contribuam efetivamente para o fortalecimento dos regimes próprios de previdência.

Programática	Fonte	Descrição	Desdobramento
1600109122000321473390390000	18020000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	Serviços Técnicos Profissionais

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
100361	Taxa inscrição certificação RPPS	Unid.	01	R\$360,00	R\$360,00
Valor Total					R\$360,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo nº. 74, III, f da Lei nº. 14.133/2021.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA
Presidente do IPMV

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

TONINHO DA CERON
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: AVANTE

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Zezinho da Disagua

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Pedrinho Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**